

Dora Cristina Barco Regouga — auxiliar de serviços gerais, com início a 20 de Junho de 2003.
 Orlando Valério P. Rodrigues — auxiliar de serviços gerais, com início a 20 de Junho de 2003.
 Carla Susana Lebre Cardoso — auxiliar de serviços gerais, com início a 20 de Junho de 2003.
 Susana Isabel Neves da Silva — auxiliar de serviços gerais, com início a 20 de Junho de 2003.
 Nelson Duarte Vidigal Coelho — auxiliar de serviços gerais, com início a 20 de Junho de 2003.
 Carla Sofia V. Santos — auxiliar de serviços gerais, com início a 20 de Junho de 2003.
 Isabel Carmo Coelho Curto — auxiliar de serviços gerais, com início a 20 de Junho de 2003.
 Pedro Simão A. Carapinha — auxiliar de serviços gerais, com início a 20 de Junho de 2003.
 Maria Joaquina O. N. Cardoso — auxiliar de serviços gerais, com início a 20 de Junho de 2003.
 Sandra Cristina E. Matias — auxiliar de serviços gerais, com início a 20 de Junho de 2003.
 Nélio Henrique Minhoca Pinetra — auxiliar de serviços gerais, com início a 20 de Junho de 2003.

Contrato de trabalho a termo certo pelo período de seis meses, eventualmente renovável até dois anos:

Bruno Júlio Lopes Araújo — técnico profissional de 2.ª classe, construção civil, com início a 1 de Julho de 2003.
 Jorge Manuel T. Matos — técnico profissional de 2.ª classe, construção civil, com início a 1 de Julho de 2003.
 José João Serra dos Santos — técnico superior estagiário/engenheiro civil, com início a 1 de Julho de 2003.

(Isento de fiscalização prévia.)

25 de Julho de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *João António Caldeira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 6959/2003 (2.ª série) — AP. — No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, o Regulamento Municipal de Alienação de Lotes de Terreno Pertencentes ao Património do Município Destinados a Construção Urbana, aprovado em projecto, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 4 de Junho de 2003, e em sessão ordinária de Assembleia Municipal realizada em 30 de Junho de 2003, o qual a seguir se transcreve:

24 de Julho de 2003 — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

Regulamento municipal de alienação de LOTES de terreno pertencentes ao património do município destinados a construção urbana.

Preâmbulo

A habitação é em termos constitucionais, um direito a que todos os portugueses devem ter acesso.

Nem sempre a realidade tem mostrado ser verdadeiro o cumprimento de tal disposição já que passados 27 anos sobre tal disposição constitucional, continua a ser verdade que muitos portugueses não tem habitação condigna seja ela própria ou alugada/arrendada.

Não sendo uma competência própria das Autarquias Portuguesas a construção de habitação para disponibilizar às populações, não tem estas no entanto deixado de, sempre que possível e as finanças o permitam, de cooperar com a Administração Central ou com serviços por si tutelados, intervir neste particular, lançando programas de aquisição infra-estruturação e disponibilização de terrenos urbanizados, para habitação social ou auto-construção em loteamentos municipais, havendo ainda casos de promoção de fogos para regimes de venda ou arrendamento.

Neste caso concreto é de reconhecer que independentemente dos esforços prosseguidos os resultados práticos têm sido muito escassos e manifestamente insuficientes sobretudo se considerarmos a falta de resposta do sector privado.

O Município de Odemira tem no que toca a disponibilização de solos urbanizados aos interessados em regime de auto-construção em loteamentos municipais, uma experiência de muitos anos, que tem resolvido algumas situações, mas que, reconheça-se, tem sido insuficiente para responder à procura.

Existe um Regulamento claramente desajustado à realidade de hoje, que tendo servido como base para as denominadas «Alienações por concurso de atribuição», revela fragilidades que urge tentar corrigir em prol de verdadeiras situações de desfavor social, se bem que se tenha noção da dificuldade de tal propósito.

A responsabilidade do Município na procura de soluções que temem responder às necessidades sentidas é muito grande, mas tem de haver a noção clara que existem situações distintas, previstas de resto no presente Regulamento que exigem tratamentos diferentes:

Uma parte do esforço municipal destina-se em toda a linha aos casos de verdadeira carência social, aos casos de fixação de casais jovens e de quadros técnicos ao concelho e não a situações que embora merecedoras de consideração tem enquadramento diferente.

Uma outra parte do esforço, tem em vista a produção de terreno urbanizado para colocar em hasta pública, permitindo responder a um mercado que tem procura dada a proximidade do litoral ou dos serviços públicos, e, simultaneamente, obter recursos financeiros para utilizar, porventura, em iniciativas municipais no campo habitacional destinada a estratos mais desfavorecidos ou ainda a investimentos diversos.

Assim, no âmbito do poder regulamentar atribuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea *a*) do n.º 3 e da alínea *e*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Odemira elaborou o presente projecto de Regulamento Municipal de Alienação de Lotes de Terreno Pertencentes ao Património do Município de Odemira, destinados a construção urbana que vai, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo ser submetido a discussão pública após aprovação da Câmara e Assembleia Municipal e respectiva publicação no *Diário da República*.

DIVISÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — Os lotes de terreno, destinados à construção urbana, propriedade da Câmara Municipal de Odemira poderão ser alienados segundo três modalidades:

- Hasta pública;
- Concurso de classificação;
- Outras modalidades que se entendam convenientes e oportunas desde que aprovadas pelo colectivo da Câmara e pela Assembleia Municipal.

2 — Independentemente da modalidade adoptada a Câmara Municipal fixará: o número de lotes a alienar e o preço base.

3 — Exclui-se do presente Regulamento a alienação de lotes em zonas industriais que será alvo de regulamento específico.

DIVISÃO II

Hasta pública

Artigo 2.º

Hasta pública

1 — A alienação de lotes para construção urbana pela modalidade de Hasta Pública será anunciada por edital com 30 dias de antecedência, sendo em regra o limite máximo de aquisição de dois lotes por entidade (particular ou sociedade) em cada acto público, podendo a Câmara Municipal deliberar em sentido contrário.

2 — A Câmara Municipal fixará o valor mínimo de cada lanço.

Artigo 3.º

Adjudicação

1 — A adjudicação será efectuada ao maior lance oferecido por licitação verbal, só sendo admitidos os próprios licitantes ou mediante a apresentação de documentos comprovativos da qualidade em que intervêm.

2 — A adjudicação só será efectiva após a liquidação de 20% do valor do lance imediatamente após o final do acto público desse lote e antes que a hasta pública continue.

3 — Os restantes 80% deverão ser liquidados no acto da escritura. Em caso do não cumprimento do n.º 2 considera-se como desistente e os 20% já entregues serão perdidos em favor da Câmara Municipal.

4 — No caso do não cumprimento do n.º 2, será continuada a licitação do lote em causa a partir do lance imediatamente anterior, não podendo nela participar o desistente.

DIVISÃO III**Concurso de classificação****CAPITULO I****Âmbito e aplicação**

Artigo 4.º

Âmbito e aplicação

O concurso de classificação aplica-se para alienação de lotes destinados à construção de habitação própria e permanente nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 5.º

Reserva de lotes para funcionários públicos, da administração local ou equiparados

1 — Para os presentes efeitos consideram-se:

- a) Funcionários públicos — todos os funcionários do quadro da Administração Central mesmo que em serviços regionalmente desconcentrados;
- b) Funcionários da administração local — todos os funcionários do quadro da Administração Local;
- c) Equiparados — funcionários não enquadrados nas alíneas a) e b), mas que desempenham funções públicas de reconhecido interesse colectivo, designadamente os magistrados, forças militarizadas e adidos em serviço no concelho;
- d) Só serão aceites os funcionários cuja situação profissional é permanente e estável, excluindo-se desde logo o vínculo precário — contratados, requisitados, prestação de serviços, avençados, e integrados em planos de ocupação — POCS;
- e) Qualquer outro não enquadrado nas alíneas a), b), c) e d) não deverá ser considerado.

2 — Esta reserva destina-se exclusivamente a funcionários cujo grau de especialização profissional seja de técnico, técnico profissional, bacharel ou técnico superior em áreas em que o concelho é carente, designadamente nas áreas da saúde, educação, planeamento, ordenamento e construção, gestão e organização.

3 — Em cada conjunto de lotes a alienar a Câmara Municipal de Odemira fixará um número de lotes destinados especificamente a esta reserva que não poderá exceder 20% do total com o mínimo de um lote sempre que o número de lotes em concurso seja igual ou superior a três.

CAPITULO II**Condições gerais de venda**

Artigo 6.º

Destino dos lotes

1 — Os lotes de terreno a alienar por concurso nos termos do presente Regulamento, destinam-se à construção de habitação própria

e permanente dos adquirentes e não poderão ser utilizados para quaisquer outros fins, com excepção, cumulativamente com aquele, dos expressamente previstos no plano e Regulamento do loteamento em que o lote está inserido.

2 — Nos lotes destinados exclusivamente à construção de habitação própria e permanente, é admitida a utilização de um espaço dessa construção para a instalação de actividades de serviços.

3 — A instalação das actividades de serviços referidas nos termos do n.º 2, estão sujeitas a parecer prévio e favorável do executivo camarário.

4 — As actividades referidas no n.º 2, só podem ser exercidas pelo proprietário do imóvel, ou membro do seu agregado familiar, e o espaço a elas destinado não pode constituir fracção autónoma.

Artigo 7.º

Preço dos lotes

O preço do metro quadrado dos lotes a alienar será fixado pela Câmara Municipal de Odemira, tendo em conta a zona onde se insere o loteamento e os custos da respectiva urbanização.

Artigo 8.º

Outros encargos

O preço referido, no artigo anterior apenas respeita ao valor do terreno infra-estruturado e o seu pagamento não isenta o adquirente da liquidação dos encargos respeitantes à aquisição do projecto, — mesmo quando se trate de projecto-tipo elaborado pelos serviços municipais —, taxas e licenças de obras, impostos ou outras contribuições devidas, nem dos referentes às ligações domiciliárias de águas, esgotos, electricidade e telefones.

Artigo 9.º

Prazos de construção e de ocupação

1 — Os adquirentes dispõem de um prazo de 36 meses a contar da data de celebração da escritura de compra e venda, para procederem ao licenciamento e execução das obras e requererem a respectiva licença de utilização.

2 — Dispõem os adquirentes de um prazo de oito meses a contar da data da celebração da respectiva escritura de compra e venda, para o licenciamento das obras, podendo este prazo ser prorrogado, a pedido fundamentado, por deliberação camarária, por uma só vez por mais quatro meses.

3 — O não cumprimento dos prazos previstos no presente artigo implica a reversão do lote e das construções nele edificadas à titularidade do município e à perda, por parte do anterior proprietário, de 30% da avaliação das quantias dispendidas.

4 — A avaliação decorrerá segundo os termos definidos no Código Civil.

Artigo 10.º

Excepções

1 — Dentro dos prazos regulamentares definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º o adquirente pode requerer de forma devidamente fundamentada à Câmara Municipal a devolução do lote e respectiva construção entretanto edificada, se for caso disso, sem qualquer perda de valor recebendo desta forma 100% do valor em causa.

2 — Nos casos em que existam construções entretanto edificadas no lote será efectuada avaliação das mesmas nos termos legais.

Artigo 11.º

Segundas transmissões

1 — Os lotes alienados ao abrigo do disposto no presente Regulamento não podem ser objecto de segunda transmissão, revertendo obrigatoriamente à titularidade do município nos termos do n.º 3 do artigo 9.º

2 — As edificações entretanto construídas no lote só poderão ser objecto de primeira transmissão decorridos cinco anos sobre a data de emissão da licença de utilização, excepto em caso de morte que poderá decorrer a qualquer tempo.

3 — Na transmissão onerosa da construção pelo inicial adquirente passado o período de cinco anos referido no n.º 2, a Câmara Municipal de Odemira goza de direito de preferência.

Artigo 12.º

Ónus

1 — Os ónus de inalienabilidade referido no presente Regulamento (n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º) constarão obrigatoriamente da escritura de compra e venda e serão objecto de inscrição do registo predial.

CAPÍTULO III

Concurso

Artigo 13.º

Abertura do concurso

O concurso é aberto pelo prazo de 30 dias, por deliberação da Câmara Municipal, e divulgado através de edital afixado nos locais públicos do costume, e onde conste nomeadamente:

- Localização, número, características e destino dos lotes;
- Tipo e características das habitações a construir e existência ou não de projectos tipo;
- Número de lotes que constituem a reserva prevista no artigo 5.º;
- Preço por metro quadrado de terreno a alienar;
- Datas de abertura e encerramento do concurso;
- Local e horário onde serão prestados os esclarecimentos necessários aos concorrentes e facultados os impressos do concurso.

Artigo 14.º

Participação e admissão ao concurso

1 — No concurso poderão participar os cidadãos nacionais ou estrangeiros, maiores ou emancipados que não possuam habitação própria no concelho de Odemira.

2 — A participação no concurso efectua-se mediante a entrega, directa ou por carta registada com aviso de recepção dentro do prazo de abertura, de requerimento/boletim de inscrição dirigido ao presidente da Câmara Municipal (em impresso próprio anexo ao presente Regulamento) devidamente preenchido e assinado, acompanhado das declarações e certidões devidamente autenticadas da composição do agregado familiar, e dos vencimentos e ou rendimentos dos respectivos membros, bem como cópia integral da declaração de IRS do ano anterior e respectiva nota de liquidação.

3 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se que o concorrente não possui casa de habitação própria, quando na área do concelho não possua prédios urbanos inscritos na matriz ou registados na conservatória do registo predial em seu nome ou em nome de qualquer elemento do seu agregado familiar.

4 — Para efeitos de admissão ao concurso não se consideram os direitos e acções em heranças indivisas de que os concorrentes ou outro membro do agregado familiar sejam titulares, salvo se a Câmara Municipal de Odemira reconhecer como muito relevante o património indiviso.

5 — Os funcionários públicos, da administração local ou equiparados deverão mencionar tal facto expressamente no requerimento de admissão ao concurso e anexar documento comprovativo.

Artigo 15.º

CrITÉRIOS de classificação

1 — A classificação dos concorrentes será aferida pelos seguintes critérios:

- Permanência no concelho;
- Residência actual;
- Agregado familiar;
- Rendimentos do agregado familiar;
- Idade do candidato,

e resulta da aplicação da seguinte fórmula geral:

$$CF = C1 * 15\% + C2 * 30\% + C3 * 20\% + C4 * 20\% + C5 * 15\%$$

ou seja, para cada critério o número de pontos atribuído é multiplicado pelo respectivo coeficiente sendo a classificação do concorrente obtida através da soma total de pontos, em que:

C1 é a classificação atribuída à permanência no concelho em função do quadro seguinte:

- Anos de residência no concelho igual a idade — 10;
- Anos de residência no concelho superior a 75% da idade — 8;
- Anos de residência no concelho superior a 50% da idade — 5;
- Outra situação — 1.

a) C2 é a classificação atribuída à residência actual em função do quadro seguinte:

C2	Residência actual	Factor	Pontuação	
C2.1	Título de ocupação	0,05	(4/10)	
	Habitação de função			1
	Co-habitação (solteiro/casado)			5
	Locação			8
	Sub-locação			10
C2.2	Distância habitação/emprego	0,10		
	Mantém ou aumenta			0
	Reduz até 10 Km			5
	Reduz mais de 10 Km	10		
C2.3	Condições de habitabilidade	0,15		
C2.3.1	Infra-estruturas (exterior):			
	Abastecimento público de água (S/N)		(0/3)	
	Rede de drenagem de esgotos (S/N)		(0/3)	
	Distribuição de energia eléctrica (S/N)		(0/6)	
C2.3.2	Conforto (habitação):			
	Instalações sanitárias (S/N)		(0/3)	
	Cozinha (S/N)		(0/3)	
	Cobertura (S/N)		(0/7)	
	Instalação eléctrica (S/N)		(0/10)	
C2.3.3	Estado de conservação:			
	Bom		0	
	Razoável		5	
	Mau		10	
C2.3.4	Índice de ocupação (quartos/ pessoas):			
	Quartos = ou > pessoas		0	
	2 pessoas por quarto		4	
	2 pessoas por quarto (sexo # mas não casais)		6	
	> de 2 pessoas p/quarto		10	
C2.3.5	Existência de barreiras arquitectónicas:			
	Não		0	
	Sim (apenas se há deficientes no agregado)		10	

Nota final: $C2 = C2.1 \times 0,05 + C2.2 \times 0,10 + C2.3 \times 0,15$

b) C3 é a classificação atribuída à composição do agregado familiar em função do quadro seguinte:

Número de pessoas	>= 9	= 8	= 7	= 6	= 5	= 4	<= 3
C3	10	8	6	4	3	2	1

Para efeitos do presente Regulamento entende-se como agregado familiar o mesmo que foi considerado para efeitos fiscais no ano anterior.

d) C4 é a classificação atribuída ao rendimento do agregado familiar em função da fórmula seguinte:

Para efeitos de presente Regulamento entende-se como rendimento anual bruto:

- d1) Para agregados cujo rendimento provenha exclusivamente de trabalho por conta de outrem e ou pensões, o constante da declaração de IRS como rendimento bruto, ou na falta desta e desde que certificado pela Repartição de Finanças a inexistência de qualquer declaração, o salário mínimo nacional mais elevado do ano anterior multiplicado por 14 e por agregado;
- d2) Para agregados cujo rendimento de trabalho não provenha exclusivamente de trabalho por conta de outrem e ou pensões; além do valor bruto declarado para efeitos de IRS em trabalho por conta de outrem e ou pensões, com o mínimo do salário mínimo nacional mais elevado do ano anterior multiplicado por 14, o valor de 150% do salário mínimo nacional mais elevado do ano anterior multiplicado por 14 por sujeito passivo colectado acrescidos de todos os outros rendimentos constantes da declaração de IRS em outras categorias;
- d3) Aos rendimentos brutos apurados nos termos do número anterior serão unicamente abatidas as despesas constantes da declaração de IRS do ano anterior e referentes a pensões a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença ou acordo judicialmente homologado; despesas de saúde e despesas de educação.

$$C4 = 10 * Rm/Rc$$

em que:

Rm = menor rendimento *per capita* de todos os candidatos;
 Rc = rendimento *per capita* do candidato;
 Rendimento *per capita* = rendimento anual bruto/agregado familiar.

e) C5 é a classificação atribuída à idade do candidato em função do quadro seguinte:

Idade	25-34	35-44	20-24	45-54	< 20	55-64	> = 65
C5	10	8	6	4	3	2	1

Artigo 16.º

Modos de classificação

1 — Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente de pontuação atribuída.

2 — No caso dos concorrentes que obtenham a mesma pontuação, atender-se-á em primeiro lugar ao menor rendimento e, em seguida à maior idade do concorrente.

3 — Serão considerados como efectivos tantos concorrentes quantos lotes disponíveis e como suplentes os restantes concorrentes.

4 — Para cada conjunto de lotes definidos nos termos do número anterior os procedimentos preconizados no presente Regulamento serão idênticos devendo os candidatos admitidos a esta reserva ser igualmente considerados na atribuição geral, ou seja, ser produzidas duas listagens distintas pela ordem que segue:

Uma listagem global de atribuição com todos os candidatos admitidos;

Uma listagem específica de atribuição a reserva de lotes para funcionários públicos, da administração local ou equiparados.

5 — Todos os candidatos contemplados com lote na listagem global de atribuição serão automaticamente excluídos da listagem de lotes para funcionários públicos, da administração local ou equiparados.

Artigo 17.º

Resultados do concurso

1 — No prazo de 30 dias após o encerramento do concurso os serviços municipais elaborarão as listas de classificação provisórias dos candidatos admitidos a concurso, bem como dos excluídos com a indicação sucinta, no caso destes, das razões da exclusão.

2 — As listas serão divulgadas através de edital, afixado nos locais públicos habituais pelo prazo de 30 dias, durante os quais os concorrentes poderão reclamar junto da Câmara Municipal de Odemira.

3 — Sobre a matéria das reclamações a Câmara Municipal proferirá a decisão conveniente no prazo de 15 dias publicando no fim deste prazo edital contendo a lista definitiva dos concorrentes admitidos.

4 — Das decisões tomadas pela Câmara Municipal cabe recurso dos candidatos para os tribunais competentes.

CAPITULO IV

Atribuição e pagamento dos lotes

Artigo 18.º

Atribuição dos lotes

1 — A atribuição dos lotes aos concorrentes efectivos far-se-á por sorteio em sessão pública da Câmara Municipal.

2 — Os concorrentes poderão, entre si, trocar os lotes que lhes couberem no sorteio, mas sem qualquer transferência de verba.

Artigo 19.º

Pagamentos dos lotes

Os concorrentes procederão ao pagamento do valor total do lote no acto da escritura de compra e venda que será celebrada no prazo máximo de 180 dias, a contar da data do sorteio do lote.

DIVISÃO IV

Outras modalidades

Artigo 20.º

Outras modalidades

A alienação de lotes para construção urbana pode efectuar-se por outras modalidades que se entendam convenientes e oportunas desde que aprovadas por unanimidade da Câmara Municipal.

DIVISÃO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Dúvidas na aplicação

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento e respectivas omissões serão resolvidas por deliberação do executivo camarário.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação.

Exmº Senhor
 Presidente da Câmara Municipal de
 ODEMIRA

_____ (nome), _____ (estado civil),
 natural de _____ (lugar), _____ (Freguesia),
 _____ (Concelho), portador do Bilhete de Identidade nº _____
 emitido em ____/____/____, pelo Arquivo de Identificação de _____ e residente na
 _____ (Rua, Av., etc), _____ (nº e andar) em _____
 (localidade), _____ (Freguesia), _____ (Concelho),
 vem requerer a V.Ex.ª a sua inscrição no concurso nº _____ com vista à aquisição de um lote de
 terreno em _____ para aí construir a sua habitação própria e
 permanente.

Mais declara ser do seu inteiro conhecimento o disposto no “Regulamento para alienação de

lotes de terreno destinado a construção urbana, pertencentes ao património do Município de Odemira” que rege o presente concurso.

Odemira, ____ de _____ de 20__

(assinatura)

A PREENCHER PELO REQUERENTE

1 – REQUERENTE E RESIDÊNCIA ACTUAL

Requerente _____
Rua _____ Nº _____
Localidade _____ Cód. Postal _____ Telefone _____
Freguesia _____ Concelho _____

2 – LOCAL DO EMPREGO

Nº	Grau Parentesco	Nome Completo	Entidade Patronal	Data	Vínculo	Local	Observações
1	Concorrente						
2							
3							

3 – AGREGADO FAMILIAR

Nº	Grau Parentesco	Nome Completo	Data Nascimento	Número Contribuinte	Profissão	R. A. B. Ano Ant. (Euros)
1	Concorrente					
2						
3						
4						
5						
6						
7						

Total dos rendimentos

Declaro que os elementos referentes à residência, emprego, composição do agregado familiar e respectivo rendimento anual bruto do ano de ____ constante nos quadros supra correspondem à verdade e não omitem qualquer informação.

____/____/____
 (Local e Data)

 (Assinatura)

CONFIRMAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

Confirmo que o agregado familiar acima descrito é composto por ____ pessoas que vivem em comunhão de mesa e habitação na morada do concorrente indicada no verso.

 Autenticação da Junta de Freguesia

CONFIRMAÇÃO DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS

Para os devidos efeitos confirmo que não se encontram inscritos na matriz nenhuns prédios urbanos em nome do concorrente e de nenhum outro elemento do agregado familiar acima descrito.

 Autenticação da Repart. de Finanças

Regulamento de atribuição de lotes de terrenos para construção urbana do município de Odemira

Grelha de avaliação

Requerente: _____ Concurso n.º _____

a) C1 — Classificação atribuída à permanência no concelho em função do quadro seguinte:

C1	Permanência	Factor	Regulamento	Pontuação
	Anos de residência no concelho igual a idade.		10	
	Anos de residência no concelho superior a 75% da idade.		8	
	Anos de residência no concelho superior a 50% da idade.		5	
	Outra situação		1	

b) C2 — Classificação atribuída à residência actual em função do quadro seguinte:

C2	Residência actual	Factor	Regulamento	Pontuação
C2.1	Título de ocupação	0,05		
	Habitação de função		1	
	Co-habitação (solteiro/casado)		(4/10)	
	Locação		5	
	Sublocação		8	
	Habitação emprestada		10	
C2.2	Distância habitação-emprego ...	0,10		
	Mantém ou aumenta		0	
	Reduz até 10 km		5	
	Reduz mais de 10 km		10	
C2.3	Condições de habitabilidade	0,15		
C2.3.1	Infra-estruturas (exterior):			
	Abastecimento público de água (S/N)		(0/3)	
	Rede de drenagem de esgotos (S/N)		(0/3)	
	Distribuição de energia eléctrica (S/N)		(0/6)	
C2.3.2	Conforto (habitação):			
	Instalações sanitárias (S/N)		(0/3)	
	Cozinha (S/N)		(0/3)	
	Cobertura (S/N)		(0/7)	
	Instalação eléctrica (S/N)		(0/10)	
C2.3.3	Estado de conservação:			
	Bom		0	
	Razoável		5	
	Mau		10	
C2.3.4	Índice de ocupação (quartos/pessoas):			
	Quartos = ou > pessoas		0	
	Duas pessoas por quarto ...		4	
	Duas pessoas por quarto (sexo # mas não casais)		6	
	> de duas pessoas por quarto		10	
C2.3.5	Existência de barreiras arquitectónicas:			
	Não		0	
	Sim (apenas se há deficientes no agregado)		10	

Nota final: C2 = C2.1 × 0,05 + C2.2 × 0,10 + C2.3 × 0,15

c) C3 — Classificação atribuída à composição do agregado familiar em função do quadro seguinte:

C3	Número de pessoas	Factor	Regulamento	Pontuação
	Número de pessoas > = 9		10	
	Número de pessoas = 8		8	
	Número de pessoas = 7		6	
	Número de pessoas = 6		4	
	Número de pessoas = 5		3	
	Número de pessoas = 4		2	
	Número de pessoas = 3		1	

d) C4 — Classificação atribuída ao rendimento do agregado familiar em função da fórmula seguinte:

$$C4 - C4 = 10 * Rm/Rc$$

em que:

Rm = menor rendimento *per capita* de todos os candidatos.

Rc = rendimento *per capita* do candidato.

Rendimento *per capita* = rendimento anual bruto/agregado familiar.

e) C5 — Classificação atribuída à idade do candidato em função do quadro seguinte:

C5	Idade	Factor	Regulamento	Pontuação
	Entre 25-34 anos		10	
	Entre 35-44 anos		8	
	Entre 20-24 anos		6	
	Entre 45-54 anos		4	
	< 20 anos		3	
	Entre 55-64 anos		2	
	> = 65 anos		1	

MAPA DE CLASSIFICAÇÃO

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

Parâmetro	Pontos	Coefficiente	Total
1 - Permanência no Concelho		0,15	
2 - Residência Actual		0,30	
3 - Agregado Familiar		0,20	
4 - Rendimentos		0,20	
5 - Idade do candidato		0,15	
Total de Pontuação Obtida = CF =			
Ou seja: CF = C1 * 15% + C2 * 30% + C3 * 20% + C4 * 20% + C5 * 15%;			
Observações			

A - Admissão	Excluído _____
	Admitido _____
	Concurso Geral ()
	Concurso de Técnicos ()
B - Classificação Geral	Efectivo _____
	Suplente _____
C - Sorteio em _____/_____/____	
	Lote atribuído _____
	Registado na C.R. Predial _____
	Inscrito na Matriz _____
D - Preço do Lote	Euros
	Pagamentos
	Data
	Guia
	30 %
	70 %
E - Escritura	
F - Licenças	
	N.º
	Data
Obras	
Habitabilidade	

Odemira, ___/___/20___

O Funcionário: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 6960/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho datado de 10 de Julho de 2003, autorizei a celebração de dois contratos a termo certo,

ao abrigo dos artigos 18.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com início no dia 1 de Agosto de 2003 e termo em 31 de Julho de 2004, com Carla Fernanda da Rocha Pinto e Duarte Gil Oliveira Sousa, para exercerem funções de nadador-salvador.

25 de Julho de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

Aviso n.º 6961/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho datado de 1 de Agosto de 2003, e nos termos n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foi prorrogado contrato a termo certo, celebrado com Albina Maria Barbosa Sousa Nunes, por mais 12 meses, de 21 de Setembro de 2003 até 20 de Setembro de 2004, para exercer funções de auxiliar administrativo.

1 de Agosto de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja da Fonseca*.

Aviso n.º 6962/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho datado de 1 de Agosto de 2003, e nos termos n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foi prorrogado contrato a termo certo, celebrado com Maria Augusta Ribeiro Ferreira, por mais 12 meses, de 2 de Setembro de 2003 até 1 de Setembro de 2004, para exercer funções de cozinheira.

1 de Agosto de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja da Fonseca*.

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 6963/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público, em cumprimento do disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, e mediante processo disciplinar instaurado ao cantoneiro de limpeza, Paulo Jorge Ferreira da Silva, número mecanográfico 6042, que lhe foi aplicada a pena de demissão, por deliberação camarária de 17 de Junho de 2003. A pena produz efeitos no dia seguinte ao da publicação deste aviso.

6 de Agosto de 2003. — O Director do Departamento Municipal de Administração e Pessoal, *Ángelo Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 6964/2003 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 1 de Abril de 2003, foram renovados por igual período, a partir 1 de Maio do corrente ano, os contratos de trabalho a termo certo, com os seguintes trabalhadores:

Olinda da Eira Correia — assistente administrativo.
José Carlos Coelho Moura Basto — técnico superior de 2.ª classe.

30 de Junho de 2003. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 6965/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho, datado de 31 de Julho de 2003, foi prorrogado pelo período de seis meses, o prazo do contrato a termo certo, celebrado com o nadador-salvador, Raphael José Marionneau Gaspar, em conformidade com o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro,